

Proc. 20 166/43

(33
(CJT-210-44)

1944

AC/CCS

É condição essencial para cabimento de recurso extraordinário, de acôrdo com o artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Arlete da Rocha Guimarães interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que anulando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou improcedente a reclamação apresentada pela recorrente contra Francisco Pereira Duarte Filho, absolvendo o da condenação que lhe fôra imposta:

CONSIDERANDO que a recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o que preceitua o artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1944

a) Ozéas Motta

Presidente, no impedimento ocasional do efetivo.

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente; a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 4 15 144.

Publicado no Diário da Justiça em 16 5 144.

pag. 20 13